



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TRANSPARÊNCIA NA PALMA DA SUA MÃO
www.gdoe.com.br/assis



EXPEDIENTE

Prefeito Municipal - José Aparecido Fernandes
Secretário Municipal de Governo e Administração - Luciano Soares Bergonso
Produzido pelo Departamento de Administração



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 5 de janeiro de 2024

Ano XIX - Edição Nº 3865

Página 2

SUMÁRIO

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 3
DEPTO. DE CONTROLE URBANO	Pág: 6
SECR. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Pág: 7

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeito Municipal: José Aparecido Fernandes



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.302, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta disposições gerais sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Assis.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e funcionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Considerando que mencionada lei prevê várias questões que devem ser disciplinadas por regulamento, de acordo com as particularidades e realidade do Município;

Considerando o contido em Instruções Normativas e Decretos editados em âmbito federal, com o intuito de regulamentar temas correlatos à Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada por meio deste Decreto, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Assis.

Art. 2º - O Município, para todos os fins, adotará as regras e procedimentos e aplicará como parâmetro normativo, os decretos regulamentadores e instruções editadas pela União para execução da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o disposto em seu artigo 187, com exceção das disposições específicas tratadas neste Decreto.

Parágrafo Único – Nas contratações realizadas pelo município com a utilização de recursos oriundos da União, serão aplicadas, exclusivamente, as disposições estabelecidas em regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar, por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e deverá ser instruído, quando for o caso, com os documentos que preconiza o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º – O processo de contratação direta por meio de dispensa simplificada poderá ser utilizado nas hipóteses do disposto no art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - Para as hipóteses do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021, serão consideradas pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, aqueles cujo valor seja inferior a 250 (duzentos e cinquenta) UFESPs – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.302, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.....fls.02

Art. 5º – O processo de dispensa simplificada deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda;
- II - Estimativa de despesa;
- III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV – Autorização da autoridade competente.

Parágrafo Único - A requisição da dispensa simplificada, após autorizada pela autoridade competente deve ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade para empenho.

Art. 6º - Para todos os fins, os procedimentos previstos no artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, incisos I e III, respectivamente, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, e, parecer jurídico e pareceres técnicos, não serão exigidos nos seguintes casos:

- I – nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021;
- II – nas contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso III e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso;
- III – nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso; e
- IV - nas aquisições e contratações diretas com base no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.123/2021.

Art. 7º - Não está afastada a obrigatoriedade de parecer jurídico, nos casos expressamente previstos em lei, e notadamente nas hipóteses em que a autoridade competente da unidade gestora demandante tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

Art. 8º - Para fins de estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública nas categorias de qualidade comum e de luxo, de que trata art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado fielmente os termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Art. 9º - Nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal deverá promover gestão por competências, inclusive no que diz respeito à capacitação e qualificação permanentes dos agentes públicos que atuam nos processos de contratações públicas, e observará as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a Governança das contratações.

Art. 10 - A competência para autorizar licitações, contratações diretas e inexigibilidades no âmbito das respectivas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta é dos respectivos Secretários Municipais e Prefeito.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP.



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.302, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.....fls.03

Parágrafo Único - As autoridades referidas no caput deste artigo, têm ainda competência para definir o objeto do certame, estabelecendo:

- a) As exigências da habilitação;
- b) As sanções por inadimplemento;
- c) Os prazos e condições da contratação;
- d) O prazo de validade das propostas;
- e) Os critérios de aceitabilidade dos preços;

Art.11 - Os órgãos pertencentes à Administração Indireta expedirão suas próprias orientações para a aplicação deste Decreto, nos limites estabelecidos na Constituição Federal, e definirão a autoridade competente para a prática dos respectivos atos.

Art. 12 - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PERCY CIDIN AMÊNDO LA SPERIDIÃO
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



DEPTO. DE CONTROLE URBANO

Outros Atos

Diversos

Departamento de Controle Urbano

Relacionamos abaixo, os dados cadastrais dos imóveis cujos proprietários não foram localizados para entrega do Auto de Notificação de Infração:

Proprietário: José João Dos Santos

Endereço: Avenida Félix De Castro nº: 576

Setor: 06 Quadra: 195 Lote: 045 ANI: 20896

Proprietário: José João Dos Santos

Endereço: Avenida Félix De Castro nº: 576

Setor: 06 Quadra: 195 Lote: 045 ANI: 20897

Proprietário: PAULO DE SOUZA DA SILVA

Endereço: Rua Angelica Leite de Oliveira nº: 0

Setor: 03 Quadra: 483 Lote: 014 ANI: 20938

Proprietário: ROBERTO ORTEGA MOURA E OUTRO

Endereço: Rua Brasil nº: 127

Setor: 04 Quadra: 052 Lote: 003 ANI: 20950

Neste momento, a (s) parte (s) fica (m) notificada (s) das irregularidades por meio da imprensa oficial municipal. A partir desta data, da publicação por imprensa oficial, inicia-se o prazo para interposição de eventual recurso.



SECR. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos Oficiais

Outros atos



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Referente: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração
Fundamento Legal: Art. 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO ABRIGO A IDOSOS REVERENDO GUILHERME RODRIGUES PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 54.718.218/0001-05;

Objeto Proposto: Disponibilização de 52 (cinquenta e duas) vagas para idosos de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que sejam dependentes, semi-dependentes ou independentes, que por algum motivo não podem continuar sob os cuidados da família.

O respectivo plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Após análise da documentação apresentada, a Entidade foi considerada habilitada e credenciada para formalizar o competente Termo de Colaboração.

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos em referência, é a única em nosso Município e na região que desenvolve a atividade na forma proposta, conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho, não existindo, por esta razão, outra entidade que tenha interesse em firmar avença com a Administração, inviabilizando, portanto, a competição.

Referida Entidade vem a anos desenvolvendo projetos em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

A Organização da Sociedade Civil está devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como ao Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, e, está em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2024, aprovado pela Resolução nº 35 de 20 de outubro de 2023 e pela Resolução de nº 44 de 13 de dezembro de 2023, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Assis.

Valor total do repasse: R\$ 68.841,85 – Recurso Municipal
R\$ 72.149,00 – Recurso Estadual

Período: Exercício de 2024

Tipo de Parceria: Colaboração

A parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 7.366, de 21 de junho de 2023, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA: Conforme § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo. Em não havendo, fica autorizada a realização de Termo de Colaboração, observadas as demais providências legais pertinentes.

Assis, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Benedito Spinardi, 613 - Centro
Telefones: (18) 3323 6204 / (18) 3323 5724
E-mail: gabineteamas@assis.sp.gov.br



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Referente: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

Fundamento Legal: Art. 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Organização da Sociedade Civil: ASILO “SÃO VICENTE DE PAULO”, inscrita no CNPJ nº 44.374.247/0001-43;

Objeto Proposto: Disponibilização de 44 (quarenta e quatro) vagas para idosos de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que sejam dependentes, semi-dependentes ou independentes, que por algum motivo não podem continuar sob os cuidados da família.

O respectivo plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Após análise da documentação apresentada, a Entidade foi considerada habilitada e credenciada para formalizar o competente Termo de Colaboração.

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos em referência, é a única em nosso Município e na região que desenvolve a atividade na forma proposta, conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho, não existindo, por esta razão, outra entidade que tenha interesse em firmar avença com a Administração, inviabilizando, portanto, a competição.

Referida Entidade vem a anos desenvolvendo projetos em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

A Organização da Sociedade Civil está devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como ao Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, e, está em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2024, aprovado pela Resolução nº 35 de 20 de outubro de 2023 e pela Resolução de nº 44 de 13 de dezembro de 2023, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Assis.

Valor total do repasse: R\$ 113.995,37 – Recurso Municipal
R\$ 40.099,00 – Recurso Estadual

Período: Exercício de 2024

Tipo de Parceria: Colaboração

A parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 7.366, de 21 de junho de 2023, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA: Conforme § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo. Em não havendo, fica autorizada a realização de Termo de Colaboração, observadas as demais providências legais pertinentes.

Assis, 05 de Janeiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Benedito Spinardi, 613 - Centro
Telefones: (18) 3323 6204 / (18) 3323 5724
E-mail: gabinetesmas@assis.sp.gov.br



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Referente: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

Fundamento Legal: Art. 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Organização da Sociedade Civil: LAR DOS VELHOS - OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ nº 48.354.872/0001-84;

Objeto Proposto: Disponibilização de 76 (setenta e seis) vagas para idosos de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que sejam dependentes, semi-dependentes ou independentes, que por algum motivo não podem continuar sob os cuidados da família.

O respectivo plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Após análise da documentação apresentada, a Entidade foi considerada habilitada e credenciada para formalizar o competente Termo de Colaboração.

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos em referência, é a única em nosso Município e na região que desenvolve a atividade na forma proposta, conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho, não existindo, por esta razão, outra entidade que tenha interesse em firmar avença com a Administração, inviabilizando, portanto, a competição.

Referida Entidade vem a anos desenvolvendo projetos em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

A Organização da Sociedade Civil está devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como ao Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, e, está em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2024, aprovado pela Resolução nº 35 de 20 de outubro de 2023 e pela Resolução de nº 44 de 13 de dezembro de 2023, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Assis.

Valor total do repasse: R\$ 130.647,00 – Recurso Municipal
R\$ 28.200,00 – Recurso Estadual

Período: Exercício de 2024

Tipo de Parceria: Colaboração

A parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 7.366, de 21 de junho de 2023, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA: Conforme § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

Em não havendo, fica autorizada a realização de Termo de Colaboração, observadas as demais providências legais pertinentes.

Assis, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Benedito Spinardi, 613 - Centro
Telefones: (18) 3323 6204 / (18) 3323 5724
E-mail: gabinetemas@assis.sp.gov.br



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Referente: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

Fundamento Legal: Art. 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Organização da Sociedade Civil: CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”, inscrita no CNPJ nº 44.487.247/0001-50;

Objeto Proposto: Disponibilização de 87 (oitenta e sete) vagas para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O respectivo plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Após análise da documentação apresentada, a Entidade foi considerada habilitada e credenciada para formalizar o competente Termo de Colaboração.

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos em referência, é a única em nosso Município e na região que desenvolve a atividade na forma proposta, conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho, não existindo, por esta razão, outra entidade que tenha interesse em firmar avença com a Administração, inviabilizando, portanto, a competição.

Referida Entidade vem a anos desenvolvendo projetos em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

A Organização da Sociedade Civil está devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como ao Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, e, está em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2024, aprovado pela Resolução de nº 35, de 20 de outubro de 2023 e pela Resolução de nº 44 de 13 de dezembro de 2023, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Assis.

Valor total do repasse: R\$ 56.507,47 – Recurso Municipal
R\$ 43.200,00 – Recurso Estadual

Período: Exercício de 2024

Tipo de Parceria: Colaboração

A parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 7.366, de 21 de junho de 2023, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA: Conforme § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo. Em não havendo, fica autorizada a realização de Termo de Colaboração, observadas as demais providências legais pertinentes.

Assis, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Benedito Spinardi, 613 - Centro
Telefones: (18) 3323 6204 / (18) 3323 5724
E-mail: gabinetesmas@assis.sp.gov.br



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Referente: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

Fundamento Legal: Art. 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Organização da Sociedade Civil: CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”, inscrita no CNPJ nº 44.487.247/0001-50;

Objeto Proposto: Disponibilização de 87 (oitenta e sete) vagas para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O respectivo plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Após análise da documentação apresentada, a Entidade foi considerada habilitada e credenciada para formalizar o competente Termo de Colaboração.

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos em referência, é a única em nosso Município e na região que desenvolve a atividade na forma proposta, conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho, não existindo, por esta razão, outra entidade que tenha interesse em firmar avença com a Administração, inviabilizando, portanto, a competição.

Referida Entidade vem a anos desenvolvendo projetos em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

A Organização da Sociedade Civil está devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como ao Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, e, está em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2024, aprovado pela Resolução de nº 35, de 20 de outubro de 2023 e pela Resolução de nº 44 de 13 de dezembro de 2023, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Assis.

Valor total do repasse: R\$ 56.507,47 – Recurso Municipal
R\$ 43.200,00 – Recurso Estadual

Período: Exercício de 2024

Tipo de Parceria: Colaboração

A parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 7.366, de 21 de junho de 2023, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA: Conforme § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo. Em não havendo, fica autorizada a realização de Termo de Colaboração, observadas as demais providências legais pertinentes.

Assis, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Benedito Spinardi, 613 - Centro
Telefones: (18) 3323 6204 / (18) 3323 5724
E-mail: gabinetesmas@assis.sp.gov.br



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Referente: Dispensa de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

Fundamento Legal: Art. 30, inciso VI, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Organização da Sociedade Civil: FUNDAÇÃO FUTURO, inscrita no CNPJ nº 03.586.496/0001-15;

Objeto Proposto: Disponibilização de 70 (setenta) vagas para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Após análise da documentação apresentada, a Entidade foi considerada habilitada e credenciada para formalizar o competente Termo de Colaboração.

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos em referência, é a única em nosso Município e na região que desenvolve a atividade na forma proposta, conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho, não existindo, por esta razão, outra entidade que tenha interesse em firmar avença com a Administração, inviabilizando, portanto, a competição.

Referida Entidade vem a anos desenvolvendo projetos em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

A Organização da Sociedade Civil está devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como ao Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, e, está em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2024, aprovado pela Resolução de nº 35, de 20 de outubro de 2023 e pela Resolução de nº 44 de 13 de dezembro de 2023, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Assis.

Valor total do repasse: R\$ 25.000,00 – Recurso Municipal
R\$ 58.889,46 – Recurso Estadual
R\$ 36.000,00 – Recurso Federal

Período: Exercício de 2024

Tipo de Parceria: Colaboração

A parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 7.366, de 21 de junho de 2023, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA: Conforme § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo. Em não havendo, fica autorizada a realização de Termo de Colaboração, observadas as demais providências legais pertinentes.

Assis, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Benedito Spinardi, 613 - Centro
Telefones: (18) 3323 6204 / (18) 3323 5724
E-mail: gabinetesmas@assis.sp.gov.br



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Referente: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

Fundamento Legal: Art. 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Organização da Sociedade Civil: COMUNIDADE KOLPING SANTA CECÍLIA, inscrita no CNPJ nº 45.978.236/0001-35;

Objeto Proposto: Disponibilização de 90 (noventa) vagas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo 70 (setenta) vagas para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e 20 (vinte) vagas para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

O respectivo plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Após análise da documentação apresentada, a Entidade foi considerada habilitada e credenciada para formalizar o competente Termo de Colaboração.

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos em referência, é a única em nosso Município e na região que desenvolve a atividade na forma proposta, conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho, não existindo, por esta razão, outra entidade que tenha interesse em firmar avença com a Administração, inviabilizando, portanto, a competição.

Referida Entidade vem a anos desenvolvendo projetos em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

A Organização da Sociedade Civil está devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como ao Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, e, está em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2024, aprovado pela Resolução de nº 35, de 20 de outubro de 2023 e pela Resolução de nº 44 de 13 de dezembro de 2023, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Assis.

Valor total do repasse: R\$ 94.633,09 – Recurso Municipal
R\$ 47.000,60 – Recurso Estadual
R\$ 54.000,00 – Recurso Federal

Período: Exercício de 2024

Tipo de Parceria: Colaboração

A parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 7.366, de 21 de junho de 2023, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA: Conforme § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

Em não havendo, fica autorizada a realização de Termo de Colaboração, observadas as demais providências legais pertinentes.

Assis, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Benedito Spinardi, 613 - Centro
Telefones: (18) 3323 6204 / (18) 3323 5724
E-mail: gabinetesmas@assis.sp.gov.br



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Referente: Dispensa de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração
Fundamento Legal: Art. 30, inciso VI, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR, inscrita no CNPJ nº 44.484.756/0001-29;

Objeto Proposto: Disponibilização de 100 (cem) vagas para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Após análise da documentação apresentada, a Entidade foi considerada habilitada e credenciada para formalizar o competente Termo de Colaboração.

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos em referência, é a única em nosso Município e na região que desenvolve a atividade na forma proposta, conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho, não existindo, por esta razão, outra entidade que tenha interesse em firmar avença com a Administração, inviabilizando, portanto, a competição.

Referida Entidade vem a anos desenvolvendo projetos em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

A Organização da Sociedade Civil está devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como ao Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, e, está em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2024, aprovado pela Resolução de nº 35, de 20 de outubro de 2023 e pela Resolução de nº 44 de 13 de dezembro de 2023, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Assis.

Valor total do repasse: R\$ 60.000,00 – Recurso Federal

Período: Exercício de 2024

Tipo de Parceria: Colaboração

A parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 7.366, de 21 de junho de 2023, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA: Conforme § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo. Em não havendo, fica autorizada a realização de Termo de Colaboração, observadas as demais providências legais pertinentes.

Assis, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Benedito Spinardi, 613 - Centro
Telefones: (18) 3323 6204 / (18) 3323 5724
E-mail: gabinetesmas@assis.sp.gov.br



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Referente: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

Fundamento Legal: Art. 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS, inscrita no CNPJ nº 44.373.991/0001-23;

Objeto Proposto: Disponibilização de 165 (cento e sessenta e cinco) vagas para serviço Proteção Social Especial destinado ao atendimento de pessoa com deficiência acima de 30 anos e familiares.

O respectivo plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Após análise da documentação apresentada, a Entidade foi considerada habilitada e credenciada para formalizar o competente Termo de Colaboração.

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos em referência, é a única em nosso Município e na região que desenvolve a atividade na forma proposta, conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho, não existindo, por esta razão, outra entidade que tenha interesse em firmar avença com a Administração, inviabilizando, portanto, a competição.

Referida Entidade vem a anos desenvolvendo projetos em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

A Organização da Sociedade Civil está devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como ao Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, e, está em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2024, aprovado pela Resolução de nº 35, de 20 de outubro de 2023 e pela Resolução de nº 44 de 13 de dezembro de 2023, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Assis.

Valor total do repasse: R\$ 223.085,78 – Recurso Municipal
R\$ 54.436,80 – Recurso Estadual
R\$ 72.360,00 – Recurso Federal

Período: Exercício de 2024

Tipo de Parceria: Colaboração

A parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 7.366, de 21 de junho de 2023, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA: Conforme § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo. Em não havendo, fica autorizada a realização de Termo de Colaboração, observadas as demais providências legais pertinentes.

Assis, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Benedito Spinardi, 613 - Centro
Telefones: (18) 3323 6204 / (18) 3323 5724
E-mail: gabinete-smas@assis.sp.gov.br



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Referente: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

Fundamento Legal: Art. 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR, inscrita no CNPJ nº 44.484.756/0001-29;

Objeto Proposto: Disponibilização de 100 (cem) vagas para adolescentes e jovens de 12 a 18 anos excepcionalmente aos 21 em sistema de medidas socioeducativas em meio aberto.

O respectivo plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Após análise da documentação apresentada, a Entidade foi considerada habilitada e credenciada para formalizar o competente Termo de Colaboração.

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos em referência, é a única em nosso Município e na região que desenvolve a atividade na forma proposta, conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho, não existindo, por esta razão, outra entidade que tenha interesse em firmar avença com a Administração, inviabilizando, portanto, a competição.

Referida Entidade vem a anos desenvolvendo projetos em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

A Organização da Sociedade Civil está devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como ao Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, e, está em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2024, aprovado pela Resolução de nº 35, de 20 de outubro de 2023 e pela Resolução de nº 44 de 13 de dezembro de 2023, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Assis.

Valor total do repasse: R\$ 351.436,74 – Recurso Municipal
R\$ 134.400,00 – Recurso Estadual

Período: Exercício de 2024

Tipo de Parceria: Colaboração

A parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 7.366, de 21 de junho de 2023, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA: Conforme § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo. Em não havendo, fica autorizada a realização de Termo de Colaboração, observadas as demais providências legais pertinentes.

Assis, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Benedito Spinardi, 613 - Centro
Telefones: (18) 3323 6204 / (18) 3323 5724
E-mail: gabinetemas@assis.sp.gov.br



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Referente: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

Fundamento Legal: Art. 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR, inscrita no CNPJ nº 44.484.756/0001-29;

Objeto Proposto: Disponibilização de 155 (cento e cinquenta e cinco) vagas para crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos. Excepcionalmente acima desta idade quando já faz parte do programa e não existe a possibilidade de encaminhamento.

O respectivo plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Após análise da documentação apresentada, a Entidade foi considerada habilitada e credenciada para formalizar o competente Termo de Colaboração.

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos em referência, é a única em nosso Município e na região que desenvolve a atividade na forma proposta, conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho, não existindo, por esta razão, outra entidade que tenha interesse em firmar avença com a Administração, inviabilizando, portanto, a competição.

Referida Entidade vem a anos desenvolvendo projetos em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

A Organização da Sociedade Civil está devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como ao Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, e, está em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2024, aprovado pela Resolução de nº 35, de 20 de outubro de 2023 e pela Resolução de nº 44 de 13 de dezembro de 2023, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Assis.

Valor total do repasse: R\$ 75.353,16 – Recurso Municipal
R\$ 17.820,00 – Recurso Estadual
R\$ 66.960,00 – Recurso Federal

Período: Exercício de 2024

Tipo de Parceria: Colaboração

A parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 7.366, de 21 de junho de 2023, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA: Conforme § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo. Em não havendo, fica autorizada a realização de Termo de Colaboração, observadas as demais providências legais pertinentes.

Assis, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Benedito Spinardi, 613 - Centro
Telefones: (18) 3323 6204 / (18) 3323 5724
E-mail: gabinetesmas@assis.sp.gov.br



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Referente: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

Fundamento Legal: Art. 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS - SIM, inscrita no CNPJ nº 44.484.780/0001-68;

Objeto Proposto: Disponibilização de 110 (cento e dez) vagas para pessoas com deficiência de 06 a 50 anos.

O respectivo plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Após análise da documentação apresentada, a Entidade foi considerada habilitada e credenciada para formalizar o competente Termo de Colaboração.

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos em referência, é a única em nosso Município e na região que desenvolve a atividade na forma proposta, conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho, não existindo, por esta razão, outra entidade que tenha interesse em firmar avença com a Administração, inviabilizando, portanto, a competição.

Referida Entidade vem a anos desenvolvendo projetos em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

A Organização da Sociedade Civil está devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como ao Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, e, está em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2024, aprovado pela Resolução de nº 35, de 20 de outubro de 2023 e pela Resolução de nº 44 de 13 de dezembro de 2023, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Assis.

Valor total do repasse: R\$ 101.628,66 – Recurso Municipal
R\$ 17.820,00 – Recurso Estadual
R\$ 66.960,00 – Recurso Federal

Período: Exercício de 2024

Tipo de Parceria: Colaboração

A parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 7.366, de 21 de junho de 2023, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA IMPUGNAÇÃO A JUSTIFICATIVA: Conforme § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo. Em não havendo, fica autorizada a realização de Termo de Colaboração, observadas as demais providências legais pertinentes.

Assis, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Benedito Spinardi, 613 - Centro
Telefones: (18) 3323 6204 / (18) 3323 5724
E-mail: gabinetesmas@assis.sp.gov.br

#CATA-TRALHA RECOMENDA

DESCARTE O QUE VOCÊ NÃO USA MAIS EM CASA!



O RECOLHIMENTO É FEITO TODAS AS QUINTAS-FEIRAS

MEIO DE
SOLICITAÇÃO:

Zap da
Prefeitura
Assis - (11) 3302-3300

SEAMA
18 99786-3222
18 99645-6004



